



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL REI/IFPE Nº 9 (RETIFICADO EM 06/04/2026)

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIUIF 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a seleção de Estudantes para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo IFPE, destina-se ao provimento de vagas existentes e à formação de cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir durante o prazo de validade do Programa PartiuIF, edição 2026.
- 1.2 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe compete o inciso II, artigo 8º da Portaria MEC nº 1.169/2024, em colaboração, instituíram o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.
- 1.3 O Programa PartiuIF tem como objetivo oferecer aulas e atividades voltadas à recuperação de aprendizagens de **estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas**, visando recompor habilidades e competências essenciais para ampliar as oportunidades educacionais de acesso e permanência no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 horas.
- 1.4 Poderão participar do PartiuIF, **exclusivamente**, estudantes de grupos prioritários, com **maior histórico de vulnerabilidade social** e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, a saber:
 - a) que cursaram integralmente a educação em escola pública;
 - b) oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
 - c) autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e
 - d) pessoa com deficiência.
- 1.5 O presente Edital tem por objetivo selecionar estudantes para o Curso PartiuIF, ofertado nos 16 *campi* do IFPE.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 O IFPE adotará as ações afirmativas baseadas na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), nas suas regulamentações e alterações, no Decreto nº 11.781/2023 e na Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023 e suas alterações.
- 2.2 A responsabilidade pela comprovação da autodeclaração e do cumprimento dos requisitos para as ações afirmativas é integralmente do(a) candidato(a).
- 2.3 O(A) candidato(a) que se declarar beneficiário de uma ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária permanecerá concorrendo às demais ações a que tiver direito.
- 2.4 A qualquer tempo que seja acatada denúncia fundamentada sobre a utilização das ações afirmativas, o(a) estudante poderá ser convocado(a) para aferição pelo IFPE, exclusivamente para este fim.
- 2.5 Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e concorrência às vagas reservadas, os candidatos deverão contemplar as exigências a seguir:

QUADRO 1 – EXIGÊNCIAS PARA CONCORRÊNCIA AS VAGAS RESERVADAS	
CURSO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024).
RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO	<ul style="list-style-type: none">O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,Comprovar renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.
AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	<ul style="list-style-type: none">O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,Se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado por Comissão designada.
QUILOMBOLAS	<ul style="list-style-type: none">O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,Se autodeclararem quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado por Comissão designada.
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024); e,Comprovar que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,

	intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Assim como, que se enquadre nas categorias discriminadas na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021, na Lei nº 14.768/2023, no Decreto nº 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O direito a essas vagas será confirmado mediante procedimento realizado através de laudo médico.
--	---

- 2.6 São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.
- 2.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:
- a) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e,
 - b) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO PARTIUIF

- 3.1 O curso terá carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas e ocorrerá na **modalidade presencial**, com início da execução em **abril de 2026** e prazo de 8 (oito) meses de duração.
- 3.2 O curso oferecerá componentes curriculares de formação básica — Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza — bem como componente de formação suplementar, denominado Práticas Suplementares.
- 3.3 As aulas acontecerão nos turnos indicados no ANEXO A, de acordo com cada campus.

4. DAS VAGAS

- 4.1 O IFPE ofertará um total de 640 (seiscentos e quarenta) vagas, distribuídas conforme o ANEXO A.
- 4.2 Em atendimento ao que prevê o Art. 5º da Portaria nº 1.169/2024 e a Lei nº 12.711/2012, as vagas de que trata o item 4.1 serão reservadas de acordo com os percentuais indicados a seguir:
- a) 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, nos termos da legislação;
 - b) 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas, nos termos da legislação;
 - c) 8,90% (oito vírgula noventa por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência, nos termos da legislação;
 - d) Do total de vagas previsto no item 4.1 serão subtraídas por turma as vagas previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' e o resultado será distribuído respeitando os percentuais de:
 - 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas

com o poder público e possuem renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo; e,
— 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

- 4.3 Os percentuais de que tratam as alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 4.2, referem-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 e o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.
- 4.4 O percentual de que trata o item 4.2, alínea 'c' refere-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, observada a Linha de Corte do Grupo de Washington, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e o Art. 10, inciso III, alínea 'c' da Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023.
- 4.5 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar a(s) condição(ões) na(s) qual(is) se enquadra, conforme o item 1.4 deste Edital. Essa informação permitirá que concorra a um ou mais tipos de vagas previstos no ANEXO A.
- 4.6 Caso o(a) candidato(a) não comprove as condições exigidas para o tipo de vaga em que foi contemplado(a) no resultado final do processo seletivo, será desclassificado(a) apenas dessa lista específica, permanecendo, contudo, na concorrência dos demais tipos de vagas para os quais atenda aos requisitos.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período previsto no cronograma constante do ANEXO B deste Edital.
- 5.2 Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico disponível no portal do IFPE, na página do Programa, no endereço: <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuf/>.
- 5.3 As informações prestadas no ato da inscrição definirão as listas de vagas para as quais o(a) candidato(a) poderá concorrer.
- 5.4 Conforme as informações declaradas, o(a) candidato(a) poderá concorrer a mais de uma lista de vagas, desde que atenda aos respectivos requisitos.
- 5.5 A inscrição em lista de reserva de vagas implicará a obrigatoriedade de comprovação da condição declarada, nos termos deste Edital.
- 5.6 Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma (1) inscrição neste processo seletivo.
- 5.7 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição.
- 5.8 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no cronograma constante do ANEXO B.
- 5.9 A Coordenação do Programa não se responsabiliza por inscrições não efetivadas dentro do prazo em razão de falhas técnicas, problemas de conexão à internet ou outros fatores de ordem técnica.
- 5.10 Ao efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à disponibilidade de tempo necessária para participação nas atividades do Programa.
- 5.11 Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão comprovar as condições declaradas no ato da inscrição, sob pena de desclassificação.

5.12 Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição nesta seleção. Caso sejam realizadas múltiplas inscrições, somente a última será considerada.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação para o preenchimento das vagas será realizada por meio de sorteio eletrônico entre os(as) candidatos(as) inscritos(as), cujos nomes constam na Lista de Inscritos, a ser publicada na data prevista no ANEXO B deste Edital.

6.2 O sorteio eletrônico observará as seguintes disposições:

- a) será público e acessível a quaisquer interessados(as);
- b) será transmitido na data, no horário e pelo canal indicados no cronograma constante do ANEXO B deste Edital;
- c) será conduzido por servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do IFPE;
- d) será realizado em sessão única;
- e) resultará em lista única contendo a classificação geral de todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as);
- f) terá seu resultado divulgado no endereço eletrônico indicado no cronograma constante do ANEXO B deste Edital.

6.3 Os candidatos serão classificados mediante o resultado do sorteio e considerando a seguinte ordem:

VAGA	DESCRIÇÃO
EP	Estudantes que, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_RF	Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PCD	Pessoas com deficiência, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_Q	Autodeclarados quilombolas que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PPI	Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

6.4 Serão considerados aprovados os primeiros candidatos sorteados e classificados dentro da quantidade de cada tipo de vaga ofertada, conforme disposto no ANEXO A.

6.4.1 **Nas unidades em que o número de candidatos inscritos for inferior ao total de vagas ofertadas, os candidatos serão convocados para o preenchimento das vagas de EP.**

6.5 Os demais candidatos classificados serão considerados em Lista de Espera e poderão vir a ocupar possíveis vagas remanescentes.

7. DA AJUDA DE CUSTO PARA OS ESTUDANTES

- 7.1 Aos(Às) estudantes matriculados(as) será fornecida ajuda de custo de **8 (oito) cotas** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) cada**.
- 7.2 A ajuda de custo tem como finalidade promover a permanência dos(as) participantes no curso PartiuIF, contribuindo, sobretudo, para as despesas de transporte e alimentação.
- 7.3 O recebimento da ajuda de custo está condicionado à frequência do(a) estudante no curso PartiuIF, que deverá ser de, **no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades**, a ser aferida ao final de cada mês/período.
- 7.4 Caso o(a) estudante desista do curso, ele(a) só terá direito ao pagamento da cota referente ao mês/período em que participou do curso, obedecendo ao critério de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no mês/período.
- 7.5 O pagamento da ajuda de custo será realizada pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos aos estudantes, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação.
- 7.6 Não serão aceitas para o pagamento da ajuda de custo contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o(a) estudante deve ser o(a) titular da conta, não podendo ser conta poupança.
- 7.7 Os bancos a seguir não são aceitos para fins de pagamento pela FUNCERN: Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (PagueSeguro), Will, Digio, Original, NG Cash, Cora, Mercantil, contas de benefícios sociais, Agência 3880 da Caixa Econômica Federal (não permite o pagamento nem via transferência e nem via PIX) e contas poupança do Banco do Brasil.
- 7.8 O(A) estudante receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFPE.

8. DOS RESULTADOS E DAS MATRÍCULAS

- 8.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado conforme estabelecido no cronograma, ANEXO B deste Edital.
- 8.2 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção poderá fazê-lo no período estabelecido no ANEXO B, por meio do Formulário de Recurso na página do Programa.
- 8.3 Em hipótese alguma, serão aceitos novos documentos, recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 8.2.
- 8.4 Os resultados dos recursos são irrecorríveis e serão publicados com os resultados finais de seleção no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/>.
- 8.5 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/>, conforme estabelecido no cronograma, ANEXO B.
- 8.6 Todos os(as) candidatos(as) convocados, **obrigatoriamente**, deverão comprovar a condição descrita na inscrição, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
- 8.7 A convocação dos candidatos para apresentação da documentação para matrícula e participação do procedimento de aferição da condição autodeclarada, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante no resultado final do processo.
- 8.8 Caso, ao final das convocações, algum tipo de vaga não seja preenchida por candidatos(as) que atendam aos seus critérios, tais vagas deverão ser prioritariamente destinadas, **nessa ordem**, a pretos, pardos, indígenas; quilombolas, pessoas com deficiência e renda bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

- 8.9 Caso ainda restem vagas sem candidatos(as) habilitados(as), tais vagas poderão ser ocupadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública.
- 8.10 Caso um(a) candidato(a) não compareça às aulas nas duas primeiras semanas letivas, será substituído(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera do mesmo tipo de vaga do(a) candidato(a) desistente.
- 8.11 A documentação e o procedimento para matrícula encontram-se nas instruções publicadas no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/>, conforme indicado no ANEXO B.
- 8.12 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e seu(sua) responsável legal acompanhar a publicação dos resultados da seleção.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como das normas do PartiuIF e demais normas didático-pedagógicas do IFPE.
- 9.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 9.3 A Coordenação do Programa poderá retificar o cronograma do processo seletivo conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução.
- 9.4 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização do processo seletivo.
- 9.5 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados no endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/>, inclusive os editais de retificação, se houver.
- 9.6 A vinculação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) restringe-se exclusivamente às atividades do Programa PartiuIF 2026, nos termos deste Edital.
- 9.7 Dúvidas e solicitações de informações deverão ser encaminhadas aos contatos disponibilizados no ANEXO C, conforme o *campus* de interesse.
- 9.8 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Turma e pela Equipe Institucional do PartiuIF, no âmbito do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR
REITOR

ANEXO A – VAGAS OFERTADAS

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS							
CAMPUS	TURNO DA OFERTA	ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA				ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA	TOTAL
		PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	RENDA BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO		
Abreu e Lima	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Afogados da Ingazeira	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Barreiros	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Belo Jardim	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Cabo de Santo Agostinho	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Caruaru	Matutino	27	1	4	4	4	40
Garanhuns	Matutino	27	1	4	4	4	40
Igarassu	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Ipojuca	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Jaboatão dos Guararapes	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Olinda	Noturno	27	1	4	4	4	40
Palmares	Matutino	27	1	4	4	4	40
Paulista	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Pesqueira	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Recife	Vespertino	27	1	4	4	4	40
Vitória de Santo Antão	Noturno	27	1	4	4	4	40

ANEXO B – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ABERTURA DO PROCESSO	Publicação do edital	18/3/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Publicação das instruções de matrícula e de aferição da condição informada	18/3/2026	
INSCRIÇÃO	Período de inscrições	Das 18h de 18/3 até as 18h de 27/3/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Divulgação da Lista de Inscritos	30/3/2026	
SELEÇÃO	Sorteio	A partir das 15h do dia 30/3/2026	https://eduplay.rnp.br/partiuif
	Divulgação do Resultado do Sorteio	30/3/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Resultado preliminar da seleção	31/3/2026	
	Período para recursos	Das 8h até as 18h de 1/4/2026	
	Resultado final após recursos	6/4/2026	
AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (preto, pardo, indígena ou quilombolas)	Convocação para matrícula e aferições	6/4/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Envio de conteúdo para aferições (Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas)	Das 16h de 7/4 até às 18h de 10/4/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Resultado preliminar das aferições	13/4/2026	
	Recurso aferições	14/4/2026	
	Resultado final das aferições	16/4/2026	
MATRÍCULA	Envio de documentos para matrícula	Das 16h de 7/4 até às 18h de 10/4/2026	https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/extensao/programas-e-projetos/partiuif/
	Resultado preliminar	13/4/2026	
	Recurso matrícula	14/4/2026	
	Resultado final	16/4/2026	
INÍCIO DO CURSO	Início das aulas	Abril/2026	IFPE (Campus de Inscrição)

ANEXO C – ENDEREÇO E CONTATO DOS CAMPUS

CAMPUS	ENDEREÇO	CONTATO
Abreu e lima	Rua Jaguaribe, Alto Bela Vista, s/n, Abreu e Lima - PE	partiuif@abreuelima.ifpe.edu.br
Afogados da Ingazeira	Rua Edson Barbosa de Araújo, s/n - Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE	partiuif@afogados.ifpe.edu.br
Barreiros	Fazenda Sapé, s/n, Zona Rural, Barreiros - PE	partiuif@barreiros.ifpe.edu.br
Belo Jardim	Avenida Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim - PE	partiuif@belojardim.ifpe.edu.br
Cabo de Santo Agostinho	Sede provisória: Rua Sebastião Joventino, s/n, Destilaria Central, Cabo de Santo Agostinho - PE	partiuif@cabo.ifpe.edu.br
Caruaru	Estrada do Alto do Moura, Km 3,8, Distrito Industrial III, Caruaru - PE	partiuif@caruaru.ifpe.edu.br
Garanhuns	Rua Padre Agobar Valença, s/n, Severiano Moraes Filho, Garanhuns - PE	partiuif@garanhuns.ifpe.edu.br
Igarassu	Rodovia BR-101 Norte, Km 29, s/n, Engenho Ubu, zona rural, Igarassu - PE	partiuif@igarassu.ifpe.edu.br
Ipojuca	Rodovia PE-60, Km 14, Califórnia, Ipojuca - PE	partiuif@ipojuca.ifpe.edu.br
Jaboatão dos Guararapes	PE-007, Estrada de Bulhões, Engenho Bulhões, Jaboaão dos Guararapes - PE	partiuif@jaboatao.ifpe.edu.br
Olinda	Sede provisória: Avenida Fagundes Varela, 375, Jardim Atlântico, Olinda - PE	partiuif@olinda.ifpe.edu.br
Palmares	Avenida José Pretestato de Santana, Quadra Q, 51, lote 240 – Bairro Quilombo I, Palmares - PE	partiuif@palmares.ifpe.edu.br
Paulista	Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 1400, Maranguape I, Paulista - PE	partiuif@paulista.ifpe.edu.br
Pesqueira	BR 232, Km 208 – Prado, Pesqueira - PE	partiuif@pesqueira.ifpe.edu.br
Recife	Avenida Professor Luiz Freire, 500, CEP: 50.740-545, Cidade Universitária, Recife - PE	partiuif@recife.ifpe.edu.br
Vitória de Santo Antão	Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, Vitória de Santo Antão - PE	partiuif@vitoria.ifpe.edu.br